

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0085264/2022-03

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2300.01.0085264/2022-03	IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120		Bairro: Santa Efigênia
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.120-016
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120		Bairro: Santa Efigênia
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.120-016
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Obra em caráter emergencial de construção de variante lateral à Ponte sobre o Rio Vermelho e implantação de um Bueiro e obras de construção de um acesso às margens do Rio Vermelho com a finalidade de execução de sondagem laterais aos blocos de fundação, no Km 81,3, da Rodovia: MG-129 - Trecho: Santa Bárbara - Catas Altas, no município de Santa Bárbara/MG, sob jurisdição da 12ª URG/Itabira do DER/MG.		Área Total (ha): 0,1254

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica.	Município/UF: Santa Bárbara/MG.												
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.													
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</td> <td>0,0891</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</td> <td>0,0363 3</td> <td>ha un</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0891	ha	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0363 3	ha un			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un											
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0891	ha											
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0363 3	ha un											
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Infraestrutura</td> <td>-</td> <td>0,1254</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Infraestrutura	-	0,1254						
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)											
Infraestrutura	-	0,1254											
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL													
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)									
Mata Atlântica	0,1254	Floresta estacional semidecidual	Inicial de regeneração	0,1254									
Total:	0,1254		Total:	0,1254									
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO													
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade										
Lenha de floresta nativa	-	2,5807	m ³										
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA													
Marcos Iwao Ito– MASP 1056887-1													
Data da Vistoria: 12/06/2025.													

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/06/2025

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	665538	7788334
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	665575	7788308

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Danos físicos

Solos

O solo pode ser considerado o componente que mais sofrerá interferência com a implantação de empreendimento. Segue os principais impactos negativos:

- Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;
- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;
- Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;
- Exposição do solo à fenômenos erosivos;
- Assoreamento de redes de drenagens

Recursos hídricos

Com estas intervenções alguns impactos poderão ocorrer, como:

- Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água,
- Contaminação de águas superficiais e subterâneas;
- Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água.

Danos biológicos

O principal dano biológico, para fauna e flora, está diretamente associado à vegetação existente na área que será suprimida

Fauna

Dentre os principais impactos negativos que podem ser ocasionados para a fauna local, destacam-se:

- Aumento da fragmentação de habitats;
- Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;
- Destrução da micro e mesofauna;
- Destrução, redução de nichos faunísticos;
- Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção.

Flora

Entre os principais impactos negativos que podem ser ocasionados para a flora local, destacam-se:

- Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;
- Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;
- Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;
- Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

Medidas Mitigadoras

São consideradas medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter essencialmente ambiental, por meio das quais se adotam medidas técnicas com o objetivo de minimizar os impactos físicos e bióticos.

Considerando os impactos que serão, possivelmente, ocasionados com as obras de implantação do empreendimento, foram propostas algumas recomendações que minimizem os impactos já citados.

Meio Físico

Para minimizar os impactos negativos causados nos solos e recursos hídricos, são indicadas tais medidas:

- Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;
- Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;
- Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;
- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais.

Meio Biótico

Para mitigar os impactos negativos ao meio biótico é importante que a supressão dos remanescentes florestais existentes seja o mínimo necessário. Algumas medidas foram propostas, como:

- Supressão apenas da vegetação necessária para implantação da obra;
- Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

CONDICIONANTES

Conforme legislação vigente. Não há.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 23/06/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116290106** e o código CRC **861F353E**.